



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 209 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 28 / 12 / 23

@aw

**DETERMINA INSTAURAÇÃO
DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
NOMEIA COMISSÃO PARA
APURAÇÃO DOS FATOS E
CONDUÇÃO DO PROCESSO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **CONTROLADOR-GERAL MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e as Leis Complementares nº 1.717/2007 e nº 1.715/2007 e,

CONSIDERANDO, que o artigo 152 da Lei Complementar nº 1.171/2007, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 011/2018, diz que a Sindicância Investigatória será o instrumento utilizado à apuração de fatos e autoria, podendo resultar em arquivamento, conversão/instauração em Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Lei 2.523 de 28 de abril de 2022, artigo 8º, § 3º, diz que: “O agente público condutor, servidor efetivo ou temporário, será responsável pelo ressarcimento dos danos causados ao erário público, pelas multas de trânsito atribuídas aos veículos do município, após instauração de procedimento administrativo”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, § 6º, diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO que a Lei 2.523/2022, oportuniza ao agente condutor de veículo público, efetivo ou temporário, no caso de multa de trânsito, apresentar recurso administrativo na forma estipulada pelo órgão autuador e, não sendo o recurso julgado procedente, a Controladoria Geral procederá com abertura de Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 011/2018, determinar instauração de Sindicância Investigatória com escopo de apurar eventuais infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais nos anos de 2022 e 2023 para, se for o caso, impor ao agente infrator ressarcimento aos cofres do município.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração dos responsáveis por possíveis práticas de atos infracionais, bem como de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

James Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1- FABÍOLA BARROS DE QUEIROZ	46.959
2- ANDRÉIA SILVA DE BRITO	46.617
3- KAREN GIANNINE ANTUNES DE SOUZA	46.541

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Fabíola Barros de Queiroz.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a designação recair em um dos membros.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Janaúba-MG, 28 de dezembro de 2023.


EULER RODRIGUES DOS SANTOS
Controlador Geral